



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.160.442
Natureza: Inspeção Extraordinária
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Belo Vale
Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas,

1. Tratam os autos de Inspeção Extraordinária, cujo o objeto é a apuração de possíveis irregularidades na obra de contenção das margens do rio Paraopeba.
2. Cumpre registrar a existência do instituto da prevenção.
3. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG nº 11, de 18 de setembro de 2014, dispõe que está prevento o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar, em casos de processos conexos:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação. (Grifo nosso.)

4. Verifica-se que a presente Inspeção Extraordinária é decorrente de determinação da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, na apreciação da Representação nº 1.119.798, a qual foi interposta pelo Procurador Glaydson Massaria, o que o torna prevento para atuar nos autos em tela.
5. Diante do exposto, estes autos deverão ser submetidos à consideração do Procurador Glaydson Massaria, com a consequente redistribuição e compensação no Sistema



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

de Gestão de Administração de Processos – SGAP –, nos termos do art. 2º, §3º e art. 4º da Resolução MPCMG nº 11, de 2014.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)